



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 CREDENCIAMENTO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Sul – CRT-RS, instituído pela Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 328, sala nº 161, bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-020, por intermédio de seu Presidente, Luiz Antonio Castro dos Santos, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital de **Chamamento Público**, que tem por objetivo credenciamento de entidade privada para acordo de cooperação técnica, conforme interesse da Administração, características e condições previstas neste instrumento e seus anexos.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente edital é o chamamento público, para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em serem habilitadas como entidade credenciada, para que técnicos industriais regularmente inscritos no CRT-RS possam obter benefícios na aquisição de bens e serviços, mediante a oportuna identificação profissional, em atenção à competência estabelecida no art. 12, inciso XV, da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, para o estímulo da valorização e qualificação profissional dos técnicos industriais.
- 1.2. O credenciamento dá-se pela hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo dos beneficiários diretos da prestação, os quais serão os profissionais técnicos industriais inscritos no CRT-RS dentre as entidades que estiverem credenciadas.
- 1.3. O credenciamento dar-se-á mediante instrumento contratual de acordo a ser formalizado entre o CRT-RS e a entidade credenciada, sem exclusividade, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens e, portanto, sem valor de contratação.
- 1.4. O interesse público do CRT-RS é o exercício da sua competência de estimular a valorização profissional dos técnicos industriais, mediante a reciprocidade da entidade credenciada em fornecer bens e serviços a que digam respeito ao seu objeto social mediante concessão de benefícios aos profissionais, aplicando-se alteração ou atualização de preços a critério da contratada.
- 1.5. Serão considerados benefícios aqueles de natureza econômico-financeiros a serem franqueados pela entidade credenciada aos profissionais técnicos industriais inscritos no CRT-RS em comparação às condições ordinárias daquelas por ela praticados. Os benefícios serão na ordem de desconto percentual e parcelamento do pagamento.
- 1.6. As condições padronizadas de contratação contam no Anexo III (“Minuta de contrato”), que apresenta versão preliminar do termo de contratação, conforme a natureza do segmento a ser credenciado pela pessoa jurídica interessada.
- 1.7. Uma vez formalizado o credenciamento, à contratada não será permitido o



cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do CRT-RS.

- 1.8. Será admitida a denúncia da contratação do credenciamento por qualquer das partes, observado o prazo de antecedência ordinária de 30 (trinta) dias, que poderá ser prazo imediato em caso de apresentação e acolhimento de justificativa pelo CRT-RS.

2. CONVOCAÇÃO

- 2.1. Estão convocados para apresentação de requerimento de participação no credenciamento aquelas pessoas jurídicas de direito privado regularmente constituídas e que preencham os requisitos legais vigentes à época do protocolo para fins de contratação com a Administração Pública, assim se mantendo durante a vigência do respectivo contrato, com indicação do segmento ofertado para cooperação técnica e das demais informações referidas nos anexos deste Edital.
- 2.2. O credenciamento terá prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, com possibilidade de prorrogações.
- 2.3. A apresentação de requerimento de participação deverá ser endereçada para Comissão de Credenciamento, exclusivamente por meio digital pelo correio eletrônico clube@crtrs.org.br, mediante confirmação do recebimento.
- 2.4. Considerando que o objeto do credenciamento não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, pela dependência do interesse e do segmento a ser contratado, adota-se como critério objetivo para o processamento administrativo aqueles requerimentos formalizados a contar do primeiro dia seguinte à publicação deste Edital até 20 de dezembro de 2025, considerados os dias com expediente externo do CRT-RS.
- 2.5. Em caso de dificuldades de telecomunicações por parte do CRT-RS para o recebimento dos requerimentos de participação pelo correio eletrônico, poderá haver a extensão do prazo para a formalização do envio pelas entidades interessadas.
- 2.6. Este Edital de chamamento público ficará vigente até 20 de dezembro de 2025.

3. JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

- 3.1. Os requerimentos de participação são vinculantes, sendo consideradas para julgamento de credenciamento conforme segmento ofertado e demais informações referidas neste Edital e seus anexos que possam resultar em habilitação e posterior contratação.
- 3.2. Não há limite de quantitativo de segmentos de atuação pela entidade interessada para credenciamento, estando os requisitos de habilitação e qualificação técnica no Anexo I ("Termo de Referência").
- 3.3. Ao apresentar seu requerimento, a entidade interessada declara que as informações apresentadas são verídicas e que está de acordo com as especificações deste Edital e dos seus anexos.



- 3.4. Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a Comissão de Credenciamento poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.
- 3.5. O julgamento para a habilitação dar-se-á pela Comissão de Credenciamento do CRT-RS, no prazo de 10 (dez) dias, para aqueles requerimentos tempestivos e que atendam as especificações deste Edital e seus anexos.
- 3.6. Cabendo o processamento à Comissão de Credenciamento, não há critério para distribuição de demandas e ordem para contratação de credenciadas, garantida a igualdade de oportunidade entre as interessadas.
- 3.7. Eventuais custos ou despesas decorrentes do requerimento e do cumprimento do credenciamento serão integralmente assumidos pela entidade interessada no credenciamento.
- 3.8. Acolhido o requerimento de credenciamento, a entidade interessada será cientificada de que foi declarada habilitada e convocada para a formalização do instrumento de contrato de acordo de cooperação técnica, no prazo de 10 (dez) dias. Se decorrido o prazo, caducará o processamento do respectivo credenciamento.
- 3.9. Desacolhido o requerimento de credenciamento, será dada ciência à entidade interessada.
- 4. RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**
- 4.1. Da decisão proferida pela Comissão de Credenciamento caberá recurso à Diretoria do CRT-RS, no prazo de 10 (dez) dias a contar do envio da ciência à entidade interessada para o correio eletrônico clube@crtrs.org.br, oportunidade em que o recorrente deverá fundamentar sua aderência às especificações definidas neste Edital e seus anexos.
- 4.2. A Diretoria do CRT-RS proferirá decisão irrecurável, no prazo de 10 (dez) dias, do que se dará ciência à entidade interessada por correio eletrônico.
- 4.3. Impugnação a credenciamento contratado poderá ser formalizada para a Comissão de Credenciamento, a qualquer tempo da contratação pelo CRT-RS, para o correio eletrônico clube@crtrs.org.br, que será julgada no prazo de 10 (dez) dias.
- 4.4. Acolhida a impugnação com base em disposição deste Edital e seus anexos, a Comissão de Credenciamento encaminhará o processo para a Diretoria para homologação, caso em que será encaminhada a rescisão do contrato, com ciência ao impugnante.
- 4.5. Desacolhida a impugnação, será dada ciência à entidade interessada.
- 4.6. Pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados no horário de atendimento do CRT-RS, das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas, pessoalmente na sede do órgão, pelo telefone (51) 3014-9300 ou pelo correio eletrônico clube@crtrs.org.br.
- 4.7. O Edital está disponível no sítio eletrônico do CRT-RS (<http://www.crtrs.org.br>) e no



Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5. PENALIDADES

- 5.1. As penalidades aplicáveis ao credenciamento, a título de sanções, são aquelas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificadas nos anexos deste Edital.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

- 6.1. A fiscalização e gestão dos contratos que vierem a ser firmados em decorrência do chamamento público de credenciamento objeto deste Edital serão realizadas pela Comissão de Credenciamento.
- 6.2. Durante a vigência do contrato que decorra o credenciamento, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CRT-RS ou de agente público que desempenhe função no processo administrativo atrelado a este Edital ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato.
- 6.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 6.4. Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a Comissão de Credenciamento poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.
- 6.5. As hipóteses de descredenciamento, com a respectiva rescisão do contrato de acordo de cooperação técnica, constam no Anexo I ("Termo de referência").

7. ENTREGA DO OBJETO

- 7.1. Tratando-se o presente Edital de chamamento público para o credenciamento pela hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo dos beneficiários diretos da prestação, que serão os profissionais técnicos industriais inscritos no CRT-RS, a entrega do objeto dar-se-á diretamente a eles.
- 7.2. As obrigações decorrentes da relação havida entre contratado e profissionais técnicos industriais que façam uso de benefícios decorrentes do credenciamento deste Edital serão assumidas reciprocamente por aquelas partes, inexistindo responsabilização a quaisquer títulos pelo CRT-RS como mera credenciadora, inclusive aquelas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de consumidor resultantes da execução do contrato.



8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Não há previsão de pagamento entre CRT-RS e entidade credenciada (contratada), por se tratar de credenciamento a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens e, portanto, sem valor de contratação.
- 8.2. As condições de pagamento pela relação havida entre contratada e profissionais técnicos industriais que venham a se beneficiar do credenciamento decorrente deste Edital serão estabelecidas de forma autônoma, sem qualquer intervenção ou participação do CRT-RS, como mera credenciador.

9. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

- 9.1. Integram este Edital:
 - I- Anexo I – Termo de referência;
 - II- Anexo II – Requerimento de participação;
 - III- Anexo III – Minuta de contrato.

Porto Alegre/RS, xx de janeiro de 2025.

